

Câmaras**Água Doce do Norte****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para prestar serviços de limpeza, conservação e higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, em favor do proponente:

ROBERTO VIANA 02759346757, inscrito no CNPJ nº 22.478.492/0001-68, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 433/2025.

Água Doce do Norte/ES, aos 17 de outubro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

Protocolo 1654148

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) pneus, com a finalidade de atender às necessidades do veículo oficial da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, em favor do proponente:

ARAUJO PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.379.683/0001-04, no valor de R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 434/2025.

Água Doce do Norte/ES, aos 17 de outubro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

Protocolo 1654150

Ibiraçu**Lei****PROJETO DE LEI Nº 3.474/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens móveis e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os bens públicos móveis, considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibiraçu.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados inservíveis:

I - os bens antieconômicos assim declarados quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II - os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e,

III - os bens irrecuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar pela melhor oferta mediante licitação, na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os bens de propriedade do Município declarados inservíveis discriminados nos lotes constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O leilão de que trata a presente Lei será realizado por servidor designado pela autoridade competente da Administração para esse fim, com o auxílio da Comissão Especial de Avaliação, obedecida a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Os preços iniciais de alienação dos bens e equipamentos constantes dos Lotes do Anexo Único desta Lei foram fixados através de Laudo de Avaliação da Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133. de 1º de abril de 2021 e, suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 14 de outubro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos em 14 de outubro de 2025.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos